

PATRIMÔNIO HISTÓRICO E OS DIREITOS CULTURAIS NO BRASIL

Aluno: Luis Henrique Ferrari da Costa

Orientadora: Inês Andrade | Co-Orientadores: Elisabete Edelvita e Fernando Mendes

Departamento de Patrimônio Histórico / Casa de Oswaldo Cruz COC
Colégio Pedro II - Campus Engenho Novo II



INTRODUÇÃO

Meu projeto do PROVOC - Iniciação, "Princípios para guarda e acondicionamento de bens integrados ao patrimônio arquitetônico da Fiocruz", é realizado pelo Departamento de Patrimônio Histórico - COC. Nele, estudamos e realizamos atividades práticas acerca do denominado patrimônio histórico, desde entender a definição e a importância de sua preservação, até as atividades operacionais de conservação e restauração. As atividades me fizeram refletir e procurar estudar acerca do significado de patrimônio histórico e o que o caracteriza, bem como o que é exercer cultura e um panorama da legislação brasileira sobre isso.



Visita a exposição no Pavilhão Mourisco. Fonte: autoral.



Atividade no pavilhão Arthur Neiva sobre mapeamento de danos. Fonte: autoral.

No Brasil, a primeira vez em que a cultura como direito foi prevista na Constituição foi em 1934, mas ainda de forma não muito expressiva e generalista. O mesmo acontece em 1937, 1946 e 1967, como o art. nº 172 da última citada, no qual é dito "O amparo à cultura é dever do Estado". Apenas na Constituição mais recente e ainda vigente (a de 1988) que a temática é tratada propriamente, tendo os artigos 215 e 216, pelos quais é prevista a garantia aos direitos culturais.



Eleanor Roosevelt com a DUDH em mãos, 1948. Fonte: ONU.

METODOLOGIA DE PESQUISA

Minha pesquisa baseou-se na leitura e bibliografias que dizem respeito à definição do patrimônio e o que o leva a ser valorizado e preservado. O mesmo foi feito para a análise do direito à cultura e da legislação brasileira que trata do assunto, observado o desenvolvimento disso no campo do Direito, como nas Constituições do país.

DESENVOLVIMENTO

Entende-se por patrimônio histórico-cultural tudo aquilo que passou a representar, de alguma forma, uma cultura ou aspecto cultural. É quando aferimos valor a algo, podendo ser material ou não, resignificando-o. O patrimônio pode ser considerado desde um objeto a ou conjunto de objetos até danças, rituais, culinária etc., que possuem significado a alguma comunidade, ambiente, região etc. (LEMOS, C., 2010). Uma vez tendo isso reconhecido, é dever do governo utilizar de diferentes mecanismos – como o tombamento, inventário, registro, entre outros – para que esse patrimônio seja preservado e, conseqüentemente, a memória daquilo que ele representa seja perpetuada.

Majoritariamente, isso é feito no Brasil pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Tão importante quanto o entendimento do que é patrimônio, é a compreensão sobre os direitos culturais – nos quais está inserido, também, a preservação desse patrimônio.

Os direitos culturais consistem na categoria de direitos os quais dizem respeito ao acesso democrático aos bens culturais; a garantia de participação de cada indivíduo na vida cultural; a preservação do patrimônio e a valorização da diversidade cultural (ROCHA; ARAGÃO, 2011). A nível internacional, esses direitos foram previstos pela primeira vez na Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, e posteriormente no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, pela UNESCO, além de demais tratados regionais e globais.

CONCLUSÕES

É evidente a importância dos contextos antidemocráticos em que as Constituições anteriores foram feitas e na influência destes na ausência dos direitos culturais em seus artigos. Vale ressaltar, também, que por mais que não previstos na constituição, ainda existiam políticas culturais no século XX. Um exemplo é a criação, na década de 1930, do Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), antecessor do IPHAN. No entanto, ainda há de se aprimorar a garantia dos direitos culturais à certos grupos sociais, como a população indígena, que ainda luta pela preservação de suas terras e conseqüentemente de suas comunidades.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- LEMOS, Carlos A. C.. O que é Patrimônio Histórico. 2. ed. São Paulo: **Brasiliense**, 2010.
- RUBIM, Antonio Albino Canelas; BARBALHO, Alexandre. **Políticas culturais no Brasil**. Salvador: Edufba, 2007.
- KAUARK, Giuliana. Os direitos culturais no Plano Nacional de Cultura. **Políticas Culturais em Revista**, 1(7), p. 119-135, 2014.
- COELHO, Teixeira. O novo papel dos direitos culturais: Entrevista com Farida Shaheed, da ONU. In: **REVISTA OBSERVATÓRIO ITAÚ CULTURAL**. Direitos Culturais: um novo papel. Número 11, Jan./abr, 2011. São Paulo: Itaú Cultural, 2011. Pp. 19-20.
- ROCHA, S. C.; ARAGÃO, A. L. **Direitos culturais no Brasil e uma breve análise do Programa Cultura Viva**. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 2011.
- FILHO, Fernando Humberto Cunha. Direitos culturais no Brasil. **REVISTA OBSERVATÓRIO ITAÚ CULTURAL**. Direitos Culturais: um novo papel. Número 11, Jan./abr, 2011. São Paulo: Itaú Cultural, 2011. Pp. 115-126.